DECRETO LEGISLATIVO Nº. 4/2024

SÚMULA: *REFERENDA* o Termo de Convênio, celebrado entre a VEMCARD PARTICIPAÇÕES S.A. e o Município de Apucarana para operacionalização das consignações em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da Administração direta e indireta, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 4/2024, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e, de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º *REFERENDA*o Termo de Convênio, celebrado entre a VEMCARD PARTICIPAÇÕES S.A. e o Município de Apucarana para operacionalização das consignações em folha de pagamento, aos Servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da administração direta e indireta.

Art. 2º O Referido convênio tem como objeto a operacionalização das consignaçõesem folha de pagamento/benefício a serem realizadas pelo CONVENIADO, para pagamento das operações de crédito decorrentes do Cartão Vem Card, aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da administração direta e indireta do Município de Apucarana.

Parágrafo Único. Fica definido que as despesas/dívidas decorrentes da contratação dos aludidos serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários ou congêneres, assumidas pelo Servidores por meio das novas funcionalidades atribuídas ao cartão Vem Card e não poderão extrapolar o percentual da margem de consignação estabelecido por Lei Complementar 01/2011.

Art. 3º O prazo das operações realizadas entre Servidor e a VEMCARD, mediante consignação em folha de pagamento/benefício, observará sempre o prazo admitido pela legislação vigente, sempre a critério da VEMCARD.

.....continua.....

continuação decreto legislativo nº. 4/24 (projeto de decreto legislativo nº. 4/24).....pag. 2

Art. 4º O prazo de vigência do presente Convênio será de 60(sessenta) meses, improrrogáveis, a partir da data de sua assinatura.

Art. 5º No presente Termo do Convênio firmado, constam todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/AL.